

no Município de Santos utilizarem para o acondicionamento de produtos, embalagens plásticas biodegradáveis ou reutilizáveis. Dispõe sobre a utilização e o fornecimento de embalagens plásticas oxo-biodegradáveis nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências.

03. PROCESSO Nº 1149/2009 - DISCUSSÃO ÚNICA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2009 - VETO PARCIAL - ARTIGO 3º - Obriga os estabelecimentos comerciais a cadastrarem os con-

sumidores que adquirem produtos potencialmente tóxicos para os animais e dá outras providências.

04. PROCESSO Nº 1032/2009 - 1ª DISCUSSÃO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2009 - Cria o Programa de Reabilitação do Uso Residencial na Região Central Histórica de Santos "Alegria Centro- Habitação", e dá outras providências.

05. PROCESSO Nº 1437/2009 - 1ª DISCUSSÃO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2009 - Obriga os estabelecimentos bancários e postos

bancários avançados de atendimento a observarem a privacidade e a segurança dos usuários de seus serviços.

**MARCUS VINICIUS GOMES DE ROSIS**  
PRESIDENTE

**MANOEL ROGÉLIO GARCIA**  
DIRETOR LEGISLATIVO

**RICARDO LUIZ LOUZADA**  
CHEFE DA SEÇÃO DE ORDEM DO DIA

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município de Santos, declaro, para os devidos fins de direito que possuo os seguintes bens:

- 25% de uma chácara no Circuito das Águas, no município de Campos de Jordão/SP;
- Imóvel sito à Rua Barão de Penedo nº 42, apto. 44, no município de Santos/SP;
- Veículo Ford - Ecosport 2009.

**EUSTÁZIO ALVES PEREIRA FILHO**  
Vereador - PTB

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS - CMDCA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 145/2010 - CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 796/91 de 10 de junho de 1991 e a deliberação de Assembléia Geral Extraordinária de 16 de fevereiro de 2010, faz saber que:

**CONSIDERANDO:**

I. O Art. 227 da Constituição Federal: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

II. O Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz:

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

III. O Art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz:

"O sistema único de saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos".

IV. O "status" de pandemia da Gripe A H1N1 mantido em 2010 pela OMS Organização Mundial da Saúde;

V. Ser a vacina um dos instrumentos eficazes e efetivamente capazes de evitar o desenvolvimento da Gripe A H1N1, juntamente com as medidas de higiene.

VI. O caráter de urgência em razão de aproximação do inverno e da identificação de casos confirmados da Gripe A H1N1 e de óbitos causados pela mesma

VII. A exclusão das crianças (acima de 01 ano, 11 meses e 29 dias) e adolescentes (até 17 anos, 11 meses e 29 dias) dos grupos prioritários a serem vacinados

VIII. O risco que este vírus mortal (1632 mortes confirmadas em 2009 no Brasil) oferecerá no próximo inverno às pessoas que não foram vacinadas

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estender a todas as crianças e adolescentes (de 01 ano, 11 meses e 29 dias a 17 anos, 11 meses e 29 dias) o direito de acesso à Campanha de Vacinação contra Gripe A H1N1 no município de Santos nas redes de saúde pública

Art. 2º - Garantir imediatamente que todas as crianças e adolescentes acompanhadas de seus pais ou responsáveis que manifestem o interesse em serem vacinadas, recebam o tratamento em caráter de "ABSOLUTA PRIORIDADE" conforme estabelece a Constituição Federal do Brasil. Este acesso se dará durante todo o período de vacinação, mesmo que concomitante com outros grupos definido como prioritários por outras esferas governamentais.

Art. 3º - Fica disponibilizado parte dos recursos do FMDCA, caso necessário, até o limite de 10% dos recursos disponíveis, descontados os projetos em análise e em fase de aprovação, obedecidos aos critérios legais, para prover o poder público municipal em caráter de urgência e excepcionalidade, de condições mínimas iniciais para eventual aquisição suplementar de doses da vacina.

Art. 4º - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 16 de abril de 2010.

**EDMIR SANTOS NASCIMENTO**  
PRESIDENTE DO CMDCA



**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA -**

CNPJ Nº 58.158.635/0001-00  
**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Acionistas da COHAB-Santista a participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, em 30 de abril de 2010, às 10 horas**, em sua sede social, na Praça dos Andradas, 12, 5º andar, Centro, Santos, São Paulo, para deliberação da seguinte ordem do dia:

**I - ORDINÁRIA:**

- A) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2009;
- B) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- C) Assuntos Gerais.

**II - EXTRAORDINÁRIA:**

- A) Discutir sobre o relatório da Diretoria. Achar-se na sede da Companhia e à disposição dos Acionistas os seguintes documentos:

- 1) Relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 2009;
- 2) Cópia das demonstrações financeiras;
- 3) Parecer de Auditores Independentes;
- 4) Parecer do Conselho Fiscal.

Santos, 15 de abril de 2010.  
**Eng. HELIO VIEIRA**  
Diretor-Presidente

**MOVIMENTO DE MORADIA UNIÃO POR TODOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CONVOCAMOS TODOS OS INTEGRANTES DO MOVIMENTO DE MORADIA UNIÃO POR TODOS PARA ASSEMBLEIA GERAL A SER REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL 2010, DOMINGO, ÀS 15 HORAS, NO GRÊMIO RECREATIVO DOS TRATORISTAS, NA RUA JOÃO PESSOA, 421, SANTOS/SP, PARA DISCUSSÃO DA SEGUINTE Pauta:

- 1) LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;
  - 2) CONFRATERNIZAÇÃO ENTRE OS INTEGRANTES DO MOVIMENTO;
  - 3) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DO MOVIMENTO;
- CONTAMOS COM O COMPARECIMENTO DE TODOS SANTOS, 13 DE ABRIL DE 2010.

**VANDETE DA COSTA SILVA**  
Presidente



**COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL E LICITAÇÕES**  
CONVITE - EDITAL 004/2010  
PROCESSO Nº 368/2010-50  
COMUNICADO Nº 01

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, foi homologada e adjudicada como vencedora da licitação Convite - Edital nº 004/2010 - Seguro contra incêndio, raio, explosão e danos elétricos das edificações e conteúdos da PRODESAN a empresa **Gradual Line Corretora de Seguros Ltda. / Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.**

Santos, 16 de Abril de 2010.

**FERNANDO LOBATO BOZZA**  
Diretor-Presidente

A PRODESAN, Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, torna pública as convocações abaixo, referentes ao Processo Seletivo 01/2009, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prodesan, sito à Praça dos Expedicionários nº 10, Santos/SP, no prazo de 03 dias úteis a contar da data da primeira publicação deste, para tratar de assunto relacionado as suas contratações:

NOME	CARGO	CLASS
SIDNÉIA DE CÁSSIA DA SILVA ESPÍRITO SANTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	70º
ANDRESSA APARECIDA DA COSTA	AUXILIAR DE LIMPEZA	71º
LUANA BATISTA SANTOS COSTA	AUXILIAR DE LIMPEZA	72º
KELLEN SILVA NAGAHAMA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	73º
DIANA DOS SANTOS PINHEIRO MORENO	AUXILIAR DE LIMPEZA	74º

Esclareçemos que a insistência do não comparecimento implicará na desclassificação no referido Processo Seletivo.

Santos, 16 de abril de 2010

**WALDEMAR WASHINGTON NOGUEIRA**  
Diretor Administrativo - Financeiro

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2010**

A PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos, nos termos da legislação vigente torna público a retificação do Edital de abertura do Processo Seletivo 01/2010 como segue:

- 1 - Ficam excluídos do referido Processo Seletivo os seguintes empregos:  
Cod.101: Ajudante Geral de Manutenção; Cod.102: Almoço; Cod. 104: Analista de Sistemas Jr.; Cod. 105: Analista de Suporte Técnico Jr.; Cod.106: Arquiteto nível Pleno; Cod. 107: Assistente Administrativo (Área Contábil Cod. 108: Auxiliar Administrativo; Cod.110: Auxiliar de Laboratório (usina de asfalto); Cod.112: Balancista; Cod. 113: Carpinteiro; Cod.114: Coletor de Lixo; Cod.116: Eletricista de Manutenção; Cod. 117: Encanador; Cod. 118: Encarregado (obras de construção civil); Cod. 120: Engenheiro (civil - projeto de hidráulica) nível pleno; Cod. 121: Engenheiro (civil - projeto estrutural) nível pleno; Cod. 122: Engenheiro (civil - planejamento, orçamento e controle de obras) - nível pleno; Cod. 123: Engenheiro (civil - projetos elétricos) - nível pleno; Cod. 124: Engenheiro de Segurança do Trabalho pleno; Cod. 125: Fiscal de Obras; Cod. 126: Laboratorista (Usina de Asfalto); Cod. 130: Médico do Trabalho; Cod. 131: Oficial de Manutenção (manutenção predial); Cod.135: Pedreiro de Acabamento; Cod. 137: Pintor de Obras; Cod. 138: Recepcionista; Cod. 140: Soldador; Cod. 141: Supervisor de Operações; Cod. 145: Técnico em Eletrônica; Cod. 147: Telefonista; Cod. 149: WebDesigner. Jr.

2 - Os empregos do presente Processo Seletivo, as vagas, a escolaridade, as exigências, a carga horária semanal, os salários e as taxas de inscrição são estabelecidos abaixo: